



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

LEI N.º 913/2018

SÚMULA: Acrescenta dispositivos ao Artigo 32 da Lei n.º 769/2014 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Inácio Martins.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º - Acrescenta §§ 10, 11 e 12 ao Artigo 32 da Lei n.º 769/2014:

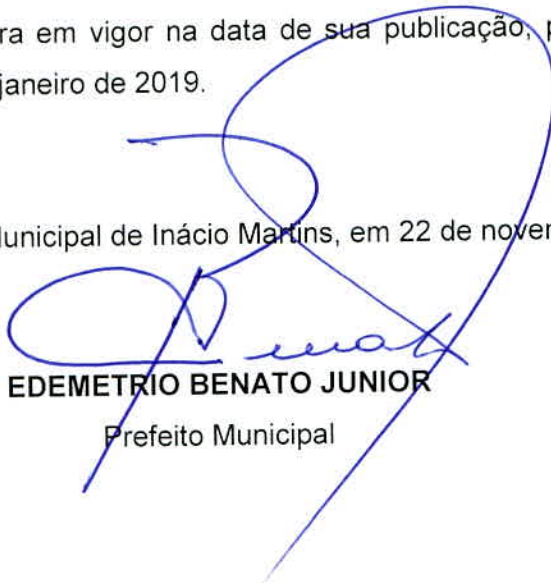
“**§ 10** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Inácio Martins, obrigados a efetuar, mensalmente, o repasse ao **INÁCIO MARTINS PREV** dos valores correspondentes ao pagamento dos benefícios de que trata o Parágrafo 9.º deste artigo;

§ 11 - Fica o **INÁCIO MARTINS PREV**, na condição de unidade gestora única, responsável pelo repasse dos valores de que trata o Parágrafo 10 deste artigo, obrigado a efetuar os pagamentos aos beneficiários, através da inclusão destes na folha de pagamento de benefícios previdenciários;

§ 12 - Os valores de que trata o Parágrafo 10 deste artigo deverão ser repassados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo ao até o dia dez de cada mês, sendo que o atraso no repasse acarretará incidência de encargos previstos no Artigo 39 e seus parágrafos da Lei Municipal, n.º 769/2014

Art. 2.º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 22 de novembro de 2018.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 1095 Página. 17
Data: 23 / 11 / 2018